

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPETIVA VALORAÇÃO DE ACORDO COM O DESPACHO NORMATIVO N.º19/2012, DE 17 DE AGOSTO

O Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro prevê, no ponto 9 do seu artigo 40.º, as situações em que os docentes podem solicitar a avaliação do desempenho através de ponderação curricular.

Esta avaliação traduz-se na ponderação do currículo, é realizada tendo em conta os elementos de ponderação curricular estabelecidos no Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto e os critérios de qualificação e de valoração de cada um dos referidos elementos, estabelecidos pela Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico.

Os elementos a considerar na ponderação curricular são os previstos no ponto 1 do Artigo 3.º do supracitado Despacho Normativo, a saber:

- A. As Habilitações académicas e profissionais;
- B. A experiência profissional;
- C. A valorização curricular;
- D. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos da ponderação curricular referidos no Artigo 3.º e cada um deles é avaliado com uma pontuação de 1 a 10 (ponto 3 do Artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto), de acordo com os critérios estabelecidos nos pontos seguintes.

1. As **Habilitações académicas e profissionais** têm a ponderação de **10%** e respeitam os seguintes critérios de valoração:
 - a) Habilitações académicas e profissionais exigidas para a função, à data da integração na carreira – **10 pontos**

b) Habilitações académicas e profissionais inferiores às exigidas para a função, à data da integração na carreira – **1 ponto**

2. A Experiência Profissional tem a ponderação de **40%** ou **45%** (na falta de exercício dos cargos e funções referidos em **D.**), pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social (Artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto). Este elemento de ponderação é declarado pelo requerente, com descrição dos cargos, funções e atividades exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, devidamente confirmados pela entidade na qual é ou foi desenvolvida. São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza e respeita os seguintes critérios de valoração:

- a) Funções, cargos, atividades, ações ou projetos cuja descrição e exercício permitam identificar elevados graus de responsabilidade, complexidade, autonomia, técnicas e resultados relevantes – **10 pontos**;
- b) Funções, cargos, atividades, ações ou projetos cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade, autonomia, técnicas e resultados adequados ao grau de complexidade funcional da carreira – **5 pontos**;
- c) Funções, cargos, atividades, ações ou projetos cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade, autonomia, técnicas e resultados adequados ao grau de complexidade funcional da carreira – **1 ponto**.

3. A valorização curricular tem a ponderação de **30%** ou **35%** (na falta de exercício dos cargos e funções referidos em **D.**) e respeita os seguintes critérios de valoração:

- a) Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, ocorridas no período em avaliação equivalentes, no mínimo, a 50 H ou Publicações científicas ou pedagógicas – **5 pontos**;
- b)
 - (1) Detentor de Doutoramento – **5 pontos**;
 - (2) Detentor de Mestrado – **4 pontos**;

(3) Detentor de Licenciatura (desde que esta habilitação seja superior à legalmente exigida à data da integração na carreira) – **2 pontos**.

4. O Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social tem a ponderação de **20%** ou **10%** (na falta de exercício dos cargos e funções referidos em **D.**), e respeita os seguintes critérios de valoração:

- a) A totalidade do tempo relativo ao período em avaliação desempenhado em cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social – **10 pontos**;
- b) Metade do tempo relativo ao período em avaliação desempenhado em cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social – **5 pontos**;
- c) Sem exercício em cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social durante o período relativo à avaliação – **1 ponto**.